



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

**DELEGADO
EDUARDO PRADO**
Deputado Estadual



PROJETO DE LEI Nº 139 DE 11 DE março DE 2020.

APROVADO	INADIMEN
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE	
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E REDAÇÃO	
Em	26/04/20
1º Secretário	

"Dispõe sobre o tombamento dos Pit-dogs como Patrimônio Histórico do Estado de Goiás dá outras providências."

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam tombados como patrimônio histórico e cultural do Estado de Goiás os Pit-dogs (quiosques de lanches), instalados nos logradouros públicos.

Parágrafo único. Para as finalidades desta Lei, integra o presente tombamento o local físico onde os estabelecimentos estão instalados.

Art. 2º O órgão público estadual competente providenciará a respectiva inscrição a ser levada a efeito no livro próprio, e fixará os critérios de conservação do bem descrito no art. 1º, especificando os instrumentos de ação e demais normas visando à sua salvaguarda.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE 2020.

DELEGADO EDUARDO PRADO
Deputado Estadual



deputadodelegadoeduardoprado@gmail.com



(62) 3221-3314
(62) 98108-3312

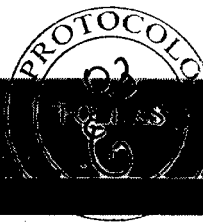


Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser - Gabinete 107
Alameda dos Buritis, 231 - Setor Oeste
CEP: 74115-900



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

**DELEGADO
EDUARDO PRADO**
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa registrar os Pit-dogs (quiosques de lanches) como patrimônio histórico e cultural do Estado de Goiás, com a respectiva inscrição no livro de tombamento.

A alimentação é também uma abordagem para conhecer e entender a cultura e história da população brasileira. São Paulo tem a pizza e a coxinha. Curitiba, os tradicionais cachorros quentes, com uma ou duas vinas (como são chamadas as salsichas).

Já em Goiânia, os pit-dogs, quiosques montados em praças que fazem sanduíches preparados na hora, são um dos principais símbolos da culinária de rua. Há mais de 50 anos, os lanches feitos nesses locais ganharam o coração da população por serem bons, rápidos e baratos. Sua história e originalidade compõe a identidade cultural do estado de Goiás.

Portanto, o tombamento tem o objetivo de reconhecer o valor histórico e cultural dos Pit-dogs, transformando-os em patrimônio oficial público, conservando e protegendo.

Quando um bem é tombado, ele é inscrito em livro público; tornando, assim, de interesse social, sujeito a regime especial; ficando protegida contra destruição, deterioração ou utilização inadequada.

A preservação dos bens impede, principalmente, a sua destruição. Portanto, aquele que ameaçar destruir um bem tombado estará sujeito a processo judicial; que poderá definir multas, medidas compensatórias, ou, até a reconstrução do bem, como se encontrava na data do tombamento, de acordo com a sentença final do processo.



deputadodelegadoeduardoprado@gmail.com



(62) 3221-3314
(62) 98108-3312



Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser - Gabinete 107
Alameda dos Buritis, 231 - Setor Oeste
CEP: 74115-900



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

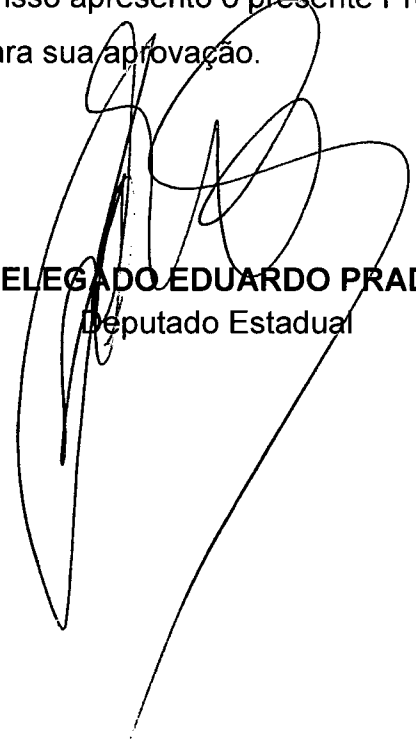


**DELEGADO
EDUARDO PRADO**
Deputado Estadual



Portanto, o Tombamento visa a preservar referenciais, marcas e marcos da vida de uma sociedade e de cada uma de suas dimensões interativas.

Pelas fundamentações acima expostas, entendo de extrema relevância a medida ora proposta, por isso apresento o presente Projeto de Lei, contando com o auxílio dos nobres pares para sua aprovação.


DELEGADO EDUARDO PRADO
Deputado Estadual



deputadodelegadoeduardoprado@gmail.com



(62) 3221-3314
(62) 98108-3312



Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser - Gabinete 107
Alameda dos Buritis, 231 - Setor Oeste
CEP: 74115-900

PROCESSO LEGISLATIVO
2020002018



Autuação: 24/04/2020

Projeto : 139 - AL

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. DELEGADO EDUARDO PRADO

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto: DISPÕE SOBRE O TOMBAMENTO DOS PIT-DOGS COMO PATRIMÔNIO
HISTÓRICO DO ESTADO DE GOIÁS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ALEGO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

A CASA É SUA



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS



**DELEGADO
EDUARDO PRADO**
Deputado Estadual

PROTOCOLADO
02

PROJETO DE LEI Nº 139

DE 11 DE março

DE 2020.

ESTADO DE GOIÁS
06
FOLHAS
2
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

APROVADO PARLAMENTARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
REDAÇÃO
Em 6/04/2020
1º Secretário

"Dispõe sobre o tombamento dos Pit-dogs como Patrimônio Histórico do Estado de Goiás dá outras providências."

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam tombados como patrimônio histórico e cultural do Estado de Goiás os Pit-dogs (quiosques de lanches), instalados nos logradouros públicos.

Parágrafo único. Para as finalidades desta Lei, integra o presente tombamento o local físico onde os estabelecimentos estão instalados.

Art. 2º O órgão público estadual competente providenciará a respectiva inscrição a ser levada a efeito no livro próprio, e fixará os critérios de conservação do bem descrito no art. 1º, especificando os instrumentos de ação e demais normas visando à sua salvaguarda.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE

2020.

DELEGADO EDUARDO PRADO
Deputado Estadual



deputadodelegadoeduardoprado@gmail.com



(62) 3221-3314
(62) 98108-3312



Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser - Gabinete 107
Alameda dos Buritis, 231 - Setor Oeste
CEP: 74115-900



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS



**DELEGADO
EDUARDO PRADO**
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa registrar os Pit-dogs (quiosques de lanches) como patrimônio histórico e cultural do Estado de Goiás, com a respectiva inscrição no livro de tombamento.

A alimentação é também uma abordagem para conhecer e entender a cultura e história da população brasileira. São Paulo tem a pizza e a coxinha. Curitiba, os tradicionais cachorros quentes, com uma ou duas vinas (como são chamadas as salsichas).

Já em Goiânia, os pit-dogs, quiosques montados em praças que fazem sanduíches preparados na hora, são um dos principais símbolos da culinária de rua. Há mais de 50 anos, os lanches feitos nesses locais ganharam o coração da população por serem bons, rápidos e baratos. Sua história e originalidade compõe a identidade cultural do estado de Goiás.

Portanto, o tombamento tem o objetivo de reconhecer o valor histórico e cultural dos Pit-dogs, transformando-os em patrimônio oficial público, conservando e protegendo.

Quando um bem é tombado, ele é inscrito em livro público; tornando, assim, de interesse social, sujeito a regime especial; ficando protegida contra destruição, deterioração ou utilização inadequada.

A preservação dos bens impede, principalmente, a sua destruição. Portanto, aquele que ameaçar destruir um bem tombado estará sujeito a processo judicial; que poderá definir multas, medidas compensatórias, ou, até a reconstrução do bem, como se encontrava na data do tombamento, de acordo com a sentença final do processo.



deputadodelegadoeduardoprado@gmail.com



(62) 3221-3314
(62) 98108-3312



Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser - Gabinete 107
Alameda dos Buritis, 231 - Setor Oeste
CEP: 74115-900



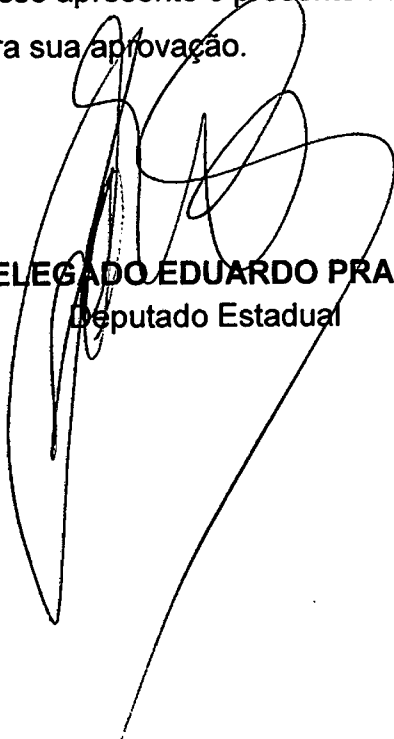
**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

**DELEGADO
EDUARDO PRADO**
Deputado Estadual



Portanto, o Tombamento visa a preservar referenciais, marcas e marcos da vida de uma sociedade e de cada uma de suas dimensões interativas.

Pelas fundamentações acima expostas, entendo de extrema relevância a medida ora proposta, por isso apresento o presente Projeto de Lei, contando com o auxílio dos nobres pares para sua aprovação.


DELEGADO EDUARDO PRADO
Deputado Estadual



deputadodelegadoeduardoprado@gmail.com



(62) 3221-3314
(62) 98108-3312



Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser - Gabinete 107
Alameda dos Buritis, 231 - Setor Oeste
CEP: 74115-900